



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.802/2012

**CARACTERIZA COMO SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Educação Infantil, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, para substituir servidor em licença gestante de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para atendimento das crianças de zero à cinco anos, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 e Leis posteriores.

**Parágrafo único**- Para ser contratado, o Auxiliar de Educação Infantil, deverá ter a habilitação exigida na Lei Municipal n.º 2.146/2007 – anexo I. A contratação observará o aproveitamento dos candidatos do último Concurso Público, pela ordem de classificação.

**Art. 3º** - O salário mensal do Auxiliar de Educação Infantil abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 2146/2007 – Padrão 2 (Dois), com remuneração de R\$ 760,78 (setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 horas semanais:

**§ 1.º** – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**§ 2.º** – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos Auxiliares de Educação Infantil Insalubridade nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas conforme Laudo Pericial.

**Art. 4º.** - A duração do contrato autorizado por esta Lei será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do mesmo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Novembro de 2.012.

**SERGIO DRUMM**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
**Secretário Municipal de Administração**